

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046380/2024-13**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0046380/2024-13	NAR de Passos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Gilberto de Oliveira Bertolino ME		CPF/CNPJ: 02.026.295/0001-09
Endereço: Fazenda Bananal, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Passos	UF: MG	CEP: 379000-001
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Tânia Mara Borges de Oliveira e outros		CPF: 002.842.426-32
Endereço: Rua Artur Bernardes, nº 01430		Bairro: Santa Barbara
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bananal		Área Total (ha): 04,0025

Registro nº 92.105

Município/UF: Passos-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-D725A30EB1684A7E94486A1451A04FD3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0266	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Porto de Areia	0,0266

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
	0,0266	Área consolidada	Não se aplica	0,0266
Total:	0,0266		Total:	0,0266

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

LILIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1

Data da Vistoria: 06/02/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/03/2025

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após a regularização do empreendimento junto à ANM.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta: [103567322](#)

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	309.032	7.717.823

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Conforme PIA ([doc SEI nº103567311](#)), as seguintes medidas de controle ambiental serão instaladas imediatamente após a obtenção da licença ambiental e/ou durante a vigência da licença ambiental: Implantação da Caixa de Decantação - fora de APP; Implantação do Sistema de tratamento de efluente Sanitário - fora de APP; Implantação de Caixa separadora de água e óleo fora de APP; Controle de emissões atmosféricas; Monitoramento de qualidade das águas; Bacia de sedimentação para controle de drenagem pluvial; Adoção de medidas de controle do desenvolvimento da fauna e adoção de medidas de controle do desenvolvimento da Flora.

Sobre as medidas de controle, conforme PIA ([doc SEI nº103567311](#)):

- O material que é extraído do leito do rio será depositado no solo, o qual deverá ser dotado de canaletas que direcionaram a água dragada e pluvial incidente, contendo sólidos em suspensão, para a caixa de decantação, e através de tubulação conduzida de volta para o leito do rio.
- Deverá ser realizado a manutenção periódica das canaletas, para haver o mínimo possível de carreamento de sólidos para a caixa de decantação.
- O “batelão” deverá ser constantemente mudado de local, para evitar rebaixamento do leito do rio e consequente rebaixamento do lençol freático, além da desestabilização dos solos das margens, devendo manter o tubo de sucção sempre direcionada para a calha central do Rio Santana em distância que não coloque em risco a integridade do talude do curso d’água e exclusivamente dentro do direito minerário.
- Será construído um eficiente sistema de decantação, composto por caixa de decantação na área do porto, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio.
- Deverá ser realizada a limpeza periódica na caixa de decantação para a retirada do material decantado (areia, folhas e galhos).
- O retorno da água para o rio será realizado através de tubulação em PVC, onde a extremidade posterior desse tubo deverá avançar para dentro do rio o suficiente para que o lançamento da água

seja feito a máxima distância possível de sua margem, evitando desta forma quaisquer danos à mesma, avanço este no mínimo 1,5 m (um metro e meio) para dentro do rio, a contar do contato de lâmina d'água com a referida margem.

Conforme item 5 do PIA ([doc SEI nº103567311](#)) o empreendimento adotará as seguintes medidas mitigadoras.

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Vias de acesso	Serão constantemente monitoradas, prevenindo a formação de focos erosivos.
Compactação do solo	Utilização de pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos.
Redução de área de infiltração, aumento do escoamento superficial e risco de erosão	Adoção de sistemas de drenagens e decantação das águas pluviais. Realizar a intervenção somente na área solicitada.
A utilização de bomba de succão, retroescavadeira e caminhões irá resultar no aumento da emissão de gases	Manutenção e umectação de vias de acesso. Manutenção preventiva de veículos e equipamentos.
Alteração do nível dos ruídos	Uso dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual. Planejamento de Horários. Manutenção dos Equipamentos.
Contaminação por efluentes oleosos	Implantação de pátio de manutenção, composto por área impermeabilizada com canaletas de contenção ao redor, interligadas com a caixa separadora de água e óleo – CSAO, garantido sua eficiência no quesito de contaminação de solos.
Contaminação por efluentes sanitários	Implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.
Fauna/ Flora	Exercer controle aos trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área explorada. Confecção de placas educativas
Meio antrópico	Comunicação constante do Empreendedor com a população local. Sinalização adequada nas vias de circulação.

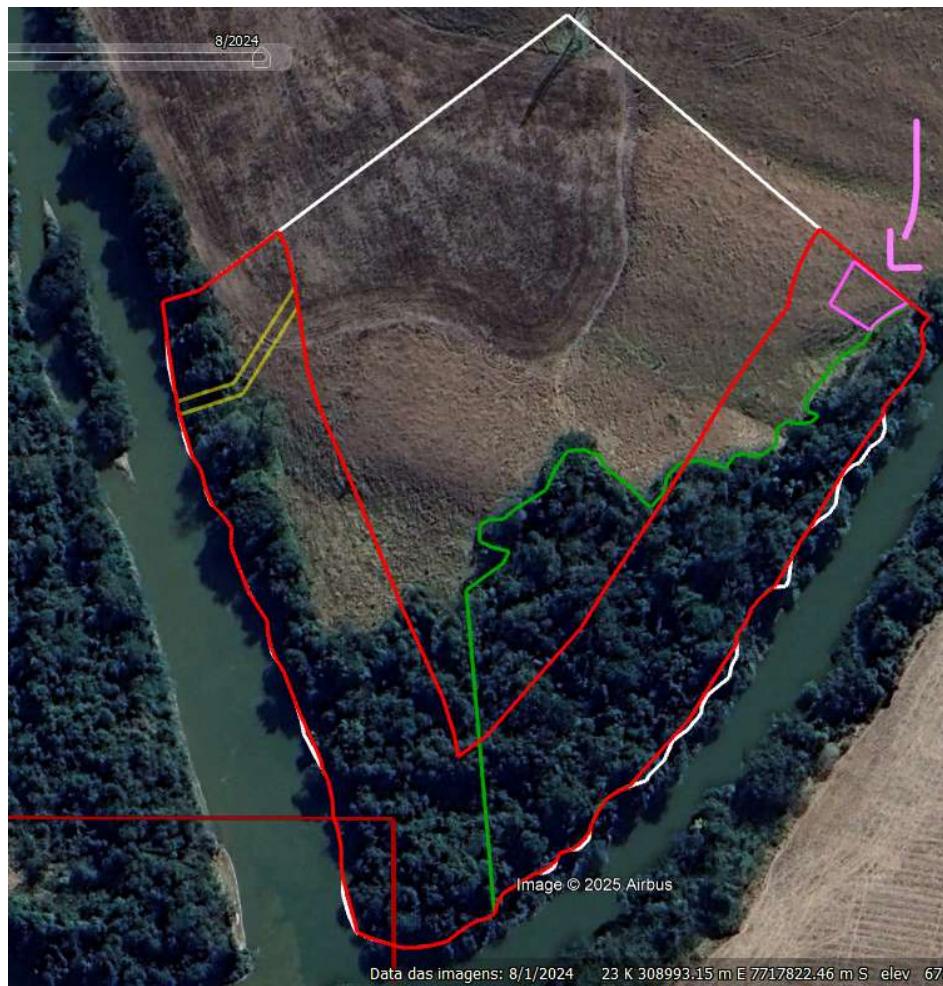
Cabe ressaltar que o estudo Doc. [103567314](#) de Proposta de Medidas Mitigadoras e proposta de monitoramento, detalha todos os aspectos sintetizados no quadro acima.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental da área requerida de 0,0266 ha está sendo proposto a recuperação de uma área total de 0,03 ha, localizada em área de APP - fora da faixa de recomposição obrigatória - do imóvel Fazenda Bananal, matrícula 92.105.

Executar a compensação ambiental conforme PTRF apresentado Doc. [103567315](#), elaborado pela responsável técnica Marciana Moraes Almeida Freire, Engenheiro Ambiental e Sanitária, CREA /MG 168.935/D, acompanhado de ART nº MG20232618692 ([doc. SEI nº 103567327](#))..

Em síntese, será efetuado o plantio de 38 mudas de árvores nativas de diversas espécies na APP do Rio São João, próximo à confluência com a foz do Rio Santana, correspondente a uma área de 300 m² ou 0,03 ha, imagem abaixo - polígono rosa. Área de intervenção (polígono amarelo); Área de APP (polígono vermelho) e Área de Reserva legal (polígono verde).



Abaixo segue print do cronograma de execução do projeto. Esse cronograma deverá ser estendido para 03 (três) anos, ou seja, as atividades propostas para 2026 deverão ser executadas também em 2027. Até 31 de dezembro de 2025 todas as mudas devem ser plantadas, ou seja, executar o plantio a partir do 3º trimestre de 2025 visando aproveitar o período chuvoso.

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

ATIVIDADE	TRIMESTRE				2025				2026			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
ISOLAMENTO DA ÁREA	X											
LIMPEZA DA ÁREA	X								X	X		
COMBATE ÀS FORMIGAS	X		X		X				X			
CORREÇÃO DO SOLO	X	X							X	X		
PLANTIO E REPLANTIO DA ESPÉCIE ARBÓREA	X	X							X	X		
ADUBAÇÃO DE COBERTURA	X	X		X				X				
MONITORAMENTO	X	X		X							X	
COROAÇÃO DAS ESPÉCIES ARBÓREAS			X				X					

São coordenadas UTM de referência: X= 309.032; Y=7.717.823, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000. Abaixo segue print dos vértices da área da compensação ambiental apresentado no PTRF:

Vértices	Latitude	Longitude
V1	20°37'43,718"S	46°49'50,868"W
V2	20°37'44,059"S	46°49'50,374"W
V3	20°37'44,156"S	46°49'50,232"W
V4	20°37'44,195"S	46°49'50,292"W
V5	20°37'44,236"S	46°49'50,375"W
V6	20°37'44,267"S	46°49'50,428"W
V7	20°37'44,321"S	46°49'50,516"W
V8	20°37'44,390"S	46°49'50,614"W
V9	20°37'44,463"S	46°49'50,675"W
V10	20°37'44,186"S	46°49'51,150"W

Quadro 1 - Quadro de Vértices.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida com Licença Ambiental Simplificada - LAS válida. Sendo assim, conforme item 4.2 deste parecer verificar junto a FEAM a necessidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada de ampliação do empreendimento, considerando a localização do porto de areia no imóvel rural em questão, no município de Passos. Ou se é caso de obtenção de Adendo a Licença Ambiental vigente - LAS/RAS Nº278/2019, a fim de contemplar na área da ADA do empreendimento o município de Passos, conforme Art. 36 do Decreto 47.383/2018 - alterado pelo Decreto 47.837/2020.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 e 8 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar o CAR conforme item 3.2 deste parecer - verificar área correta do limite do imóvel; demarcar área consolidada em APP - objeto da intervenção ambiental requerida; conferir Área de Reserva legal e de APP conforme levantamento topográfico. Apresentar Recibo do CAR retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI.	120 (cento e vinte) dias
2	Executar o integral cumprimento do PTRF - (doc. SEI nº103567315)- apresentado junto ao processo em questão, com ART nº MG20232618692 (doc. SEI nº 103567327). Observando as determinações do item 8 deste parecer. No caso, o cronograma referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2025.	Conforme cronograma proposto com plantio total das mudas até 31/12/2025

3	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas em 0,0266 ha em APP do imóvel. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2027 e 31 DE MARÇO DE 2028. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). As atividades devem seguir cronograma demonstrado no estudo técnico.</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	31 DE MARÇO DE 2026	31 DE MARÇO DE 2027	31 DE MARÇO DE 2028
4	<p>Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das medidas de controle proposta no item 5 do PIA (doc SEI nº103567311) e estudo Doc. 103567314 de Proposta de Medidas Mitigadoras e proposta de monitoramento. Comprovar a implantação da Caixa de Decantação; do Sistema de tratamento de efluente Sanitário; do pátio de manutenção, composto por área impermeabilizada com canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo – CSAO; das Bacia de sedimentação para controle de drenagem pluvial; das canaletas a serem instaladas no pátio de estocagem (descarregamento da areia) com direcionamento a caixa de decantação.</p>			120 dias após a obtenção da Licença Ambiental
5	<p>Implantar as medidas de mitigação e de controle apresentadas no processo em questão, conforme item 5.2 do parecer, item 5 do PIA (doc SEI nº103567311) e estudo Doc. 103567314 de Proposta de Medidas Mitigadoras e proposta de monitoramento. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos e estruturas envolvidas no empreendimento (canaletas, caixa de decantação, etc).</p>			Imediato e durante a vigência da Licença Ambiental
6	<p>Comprovar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no DAIA nº 0037229-D vinculada ao processo nº 1000300.00356/19.</p>			120 (cento e vinte) dias
7	<p>Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.</p>			Conforme DN Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.
	<p><u>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida com Licença Ambiental Simplificada - LAS válida.</u></p>			
8	<p><i>Esta autorização não dispensa a obtenção de outras autorizações, alvarás, licenças ou autorizações de que querem natureza e exigência previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não cumprimento do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>			

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 25/03/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109131711** e o código CRC **8A5EEB6A**.